AUTÓGRAFO

LEI Nº 1292 DE 13 DE MARÇO DE 2012.

Altera o Anexo II da Lei Municipal 1099/2008, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Ação Social e de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições e Considerando a necessidade de adequação da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Ação Social, para o fim de atender a determinações da CIB- Comissão Intergestores Bipartite, que no âmbito do Estado do Rio de Janeiro pactua metas para o desenvolvimento dos Centros de Referência de Assistência Social, bem como a opção da Secretaria em fazer cumprir a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos- NOB/RH preconizada pelo Sistema Único de Assistência Social;

Considerando a necessidade manifestada pela Secretaira Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, quanto a melhoria de sua estrutura administrativa, com vistas a tornar mais eficientes as frentes de trabalho geridas por aquela unidade,

faz saber que, com a aprovação da Câmara Municipal, **SANCIONA** a presente Lei.

Art. 1º- O Anexo II da Lei Municipal 1099 de 19 de dezembro de 2008 será acrescido dos cargos a seguir listados, direcionados a alocação de empregados públicos no âmbito das Secretarias Municipais indicadas:

I- Secretaria Municipal de Ação Social

a- 01 Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social CRAS- unidade Barra do Furado- CC 2;

b- 01 Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social CRAS- unidade Caxias- CC-2;

c- 01 Coordenador do Centro de Referência Especializado de Assistência Social CREAS- CC-2;

d- 01 Coordenador do Programa Bolsa Família- PBF/PETI – CC-2;

e- 01 Coordenador do Projovem Adolescente- CC-2;

f- 01 Coordenador de Controle, Monitoramento e Avaliação- CC-2.

II- Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos

a- 01 Coordenador Administrativo- CC-2;

b- 01 Coordenador de Projetos- CC-2;

c- 05 Assessores- CC-2;

d- 01 Coordenador de Orçamento e Obras- CC-4;

e- 05 Assessores- CC-4

Art.2º- Os cargos criados por meio da presente Lei serão providos na forma do artigo 37 II, parte final da Constituição Federal, vedada a nomeação para os mesmos direcionada a Secretaria diversa para a qual foram criados.

Art.3º- As despesas criadas por esta Lei possuem adequação financeira e orçamentária, e correrão a conta de dotação própria.

Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, não produzindo efeitos retroativos.

Prefeitura Municipal de Quissamã, 13 **de** março **de 2012**

Armando Cunha Carneiro da Silva
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Quissamã - RJ
APROVADO
Em, 13/03/2012
Em Turno Único

Marcio Oliveira Pessanha
Presidente

Publicado no Jornal
O DEBATE
Em, 14/03/2012
Edição 7721
Ass.:
Rosemery de Souza
Diretor do Deptº de Apoio
Adm. de Governo - Matr. 207